



Processo: 9301/2015 Projeto de Lei: 266/2015
Data e Hora: 10/09/2015 16:16:22
Procedência: Luisinho Coutinho

Obriga o Poder Executivo a promover anualmente, a campanha de conscientização para a vacinação de cães contra a doença "cinomose" e dá outras providências

PROJETO DE LEI

OBRIGA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER, ANUALMENTE, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA A VACINAÇÃO DE CÃES CONTRA A DOENÇA "CINOMOSE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover, anualmente, a campanha de conscientização para a vacinação de cães contra a doença "Cinomose".

Art. 2º - Constitui objetivo primordial desta campanha a conscientização da população do município, em especial os donos de cães, para a gravidade da "Cinomose", que é a doença mais grave nos cães, e a necessidade da vacinação preventiva.

Art. 3º - Cabe ao Poder Executivo, por meio dos órgãos municipais competentes, a utilização de todos os meios de comunicação e informação disponíveis para alcançar o objetivo a que se refere o artigo 2º desta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 90 dias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivacqua, 11 de setembro de 2015.



LUISINHO COUTINHO
Vereador - SDD



JUSTIFICATIVA

A cinomose é uma doença grave que ocorre em cachorros. A descrição clássica em livros técnicos sobre o assunto afirma que se trata de doença sistêmica, ou seja, pode atingir vários órgãos do cão, é altamente contagiosa, causada por um vírus, e frequentemente leva à morte cachorros filhotes e adultos.

Qualquer cachorro, em qualquer idade, pode ser contaminado com cinomose de diferentes formas. O vírus é transmitido entre um animal doente e outro susceptível. Alguns animais doentes podem estar assintomáticos (ou seja, estarem com a doença, mas não apresentarem seus sintomas) e passar a doença para outro sadio por meio de secreções (nasais, fezes etc).

Uma forma comum de contaminação ocorre em canis, onde os animais frequentam os mesmos locais e animais doentes podem ter contato com outros saudáveis ainda não vacinados. Os primeiros sintomas da cinomose são: perda de apetite; febre; vômito e diarreia; falta de coordenação; apatia.

Se a cinomose evoluir para os estágios finais sem que o cachorro receba tratamento, pode haver danos neurológicos difíceis de tratar, sendo que o veterinário pode sugerir o sacrifício do animal. Entretanto, a cinomose, por não ser considerada como zoonose (doenças de animais transmissíveis ao ser humano), está excluída das políticas públicas na área da saúde animal.

Por esse motivo, a prevenção é a melhor arma contra este mal em cachorros. Infelizmente, no Brasil apenas 1 em cada 5 cães é vacinado contra a cinomose anualmente. Porém, programas de vacinação em massa podem reduzir drasticamente a incidência dessa doença.

Por esse motivo é que estamos propondo a edição deste Projeto de Lei, ou seja, para que o Poder Executivo promova, anualmente, uma campanha de conscientização junto à população, visando alertá-la quanto à gravidade da doença "Cinomose".

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9301	03	J

Dessa forma, considerando que a presente propositura se reveste de grande relevância social, conto com o apoio de meus Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de setembro de 2015.



LUISINHO COUTINHO
Vereador - SDD





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9301	04	<i>[Handwritten mark]</i>



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ierezinha de Jesus Nascimento
Matr. 378
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 15/09/15

[Handwritten signature]
DELEGADO
MAYR FULBERTO JACQUINO

**INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em 15/09/15

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em 16/09/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em 17/09/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em 22/09/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S A C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) JUSTIÇA
- 2) Meio Ambiente e tem estar animal
- 3) _____
- 4) _____

EM 28/09/2015
DIRETOR DEE

 **Sullivan Manola**
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador ROGERINHO

..... para relatar

Em 19/10/2015

Presidente

Ao Sac
com parecer em anexo

 **Rogerinho Pinheiro**
Vereador - FHS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 930/2015

PROJETO DE LEI Nº: 266/2015

PROCEDÊNCIA: VEREADORA LUISINHO COUTINHO

EMENTA: OBRIGA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER ANUALMENTE A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO PARA A VACINAÇÃO DE CÃES CONTRA A DOENÇA "CINOMOSE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em análise visa obrigar o Poder Executivo a promover anualmente a campanha de conscientização para a vacinação de cães contra a doença "Cinomose" e dá outras providências.

Em sua justificativa o Nobre Vereador aponta a importância de promover a ação uma vez que a Cinomose é uma doença altamente contagiosa, causada por um vírus.

É o relatório. Passó a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

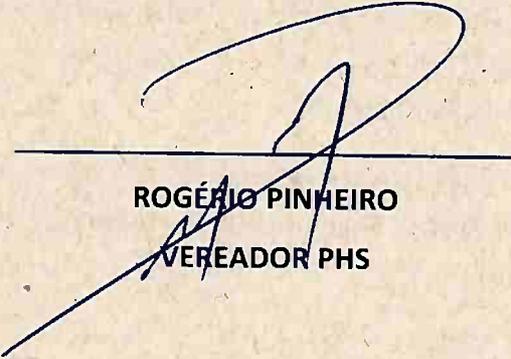
O presente projeto de lei vem à esta Comissão de justiça em decorrência do disposto no Art. 61 do Regimento Interno.

Após análise técnica especializada que verificou os aspectos legais da proposição, constatou-se que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao art. 61 da resolução 1919/14.

Oportuno pontuar que por não ser uma doença transmissível ao ser humano, acaba não sendo abarcada pelas políticas públicas da área de saúde animal. Contudo, é obrigação do município o bem estar animal e portanto o projeto não é interessante é também uma responsabilidade a ser adimplida pelo Município.

Destarte, por ser oportuno o Presente Projeto, bem como por estar plenamente configurada a legitimidade de apresentação da matéria por parte do Vereador, bem como claramente configurada a competência da Câmara de Vitória para legislar sobre o tema, **opino pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do presente projeto de lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 22 de dezembro de 2015.



ROGÉRIO PINHEIRO
VEREADOR PHS

Matéria : Processo nº 9301/2015 PL 266/2015
Autoria : Relator Vereador Rogerinho

Reunião : 4º Sessão da Comissão de Justiça
Data : 19/02/2016 - 10:50:23 às 10:50:49
Tipo : Nominal
Turno : Parecer
Quorum :

Total de Presentes : 3 Parlamentares

<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	10:50:36
23	Rogerinho	PHS	Sim	10:50:39
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	10:50:45

Totais da Votação :

SIM
3

NÃO
0

TOTAL
3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO